



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº 01/2021**  
**(PP N.º 01/2021)**  
**(Proc. Administrativo n.º 002/2021)**

Termos de Contrato de "AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS" que entre si celebram a Câmara Municipal de Jardimópolis e a empresa T. GUIMARÃES INFORMÁTICA – ME, CNPJ/MF n.º 07.274.334/0001-00 (Proc. Administrativo n.º 002/2021); (Proc. Licitatório n.º 01/2021).

*Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, a* Câmara Municipal de Jardimópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.998.782/0001-08, situada na cidade e comarca de Jardimópolis-SP., na Praça Cel. João Guimarães, n.º 60, neste ato representada por seu Presidente Sr. Cleber Tomaz de Camargos, brasileiro, casado, portador do RG n.º 24.436.343-2 SSP/SP, CPF n.º 145.407.528-71, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Jardimópolis – SP, na Rua Alcides Bonela, n.º 229, Bairro San Domingues, CEP 14680-000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa T. GUIMARÃES INFORMÁTICA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.274.334/0001-00, Inscrição Estadual 467.021.068.118, estabelecida em Morro Agudo, Estado de São Paulo, à Rua Inácio Franco, n.º 1.430, Centro, CEP 14640-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. Thiago Guimarães, brasileiro, casado, empresário, RG n.º 45.458.517-2 SSP/SP, CPF n.º 319.911.268-40, residente e domiciliado na Rua Dezesseis, n.º 385, Bairro Centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato cuja a celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 330 do Processo Administrativo n.º 002/2021, doravante denominado de processo, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelo estabelecido no Pregão Presencial n.º 01/2021 (Proc. Licitatório n.º 01/2021), e proposta comercial da contratada datada de 14/10/2021, que são partes integrantes deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam:

### **I - Cláusula Primeira - DO OBJETO:**

- 1.1 Decorrente do Pregão Presencial n.º 01/2021, do tipo Menor Preço por Item (Proc. Administrativo n.º 002/2021 - Proc. Licitatório n.º 01/2021), que trata da AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS E TABLETS, o PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DO(S) ITEM(NS) ABAIXO DESCRITO(S) E RELACIONADO(S), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do referido certame:

Item	Quant.	Descrição	Marca/Mod.	Preço Unit.	Valor Total
01	16 (dezesseis)	<b>NOTEBOOK:</b> Notebook com no mínimo processador Core I5-10210u 10ª geração com velocidade mínima de 1.60ghz, memória RAM no mínimo de 8 GB DDR4 2133mhz- SSD no mínimo de 512 Gb. Possuir Windows 10 PRO 64 bits ou superior, tela 15.6" tipo LED com	Acer A515-54-50BT + Windows 10 PRO OEM + Microsof Office 365 Trial 30 dias	R\$ 4.565,00	R\$ 73.040,00



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

	<p>resolução Full HD (1920x1080), placa de vídeo integrada. Conexões: No mínimo 3 x USB 2.0, 1 x HDMI, entrada de rede, entrada para fone de ouvido, Wi-fi placa wireless IEE 802.11a/b/g/n/ac, Webcam HD, Teclado numérico independente em português do Brasil no padrão ABNT2, Carregador da bateria bivolt com seleção automática de voltagem e cabo com pelo menos 1 (um) metro de comprimento com tomada de 3 pinos. Deverá ainda conter:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• LICENÇA DE USO MICROSOFT WINDOWS 10 OU SUPERIOR PRO OEM 64 BITS</li><li>• APLICATIVO MICROSOFT OFFICE 365 TRIAL POR NO MÍNIMO 30 (trinta) DIAS</li></ul>		
--	---	--	--

- 1.2 O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 1.2.1 Os equipamentos deverão ser entregues totalmente montados, inclusive com a instalação e configuração dos programas adquiridos, e serão conferidos no momento da entrega pelo Chefe Geral, com supervisão do setor de patrimônio da Câmara Municipal.
- 1.2.2 O prazo máximo para entrega e instalação será de até 30 (trinta) dias corridos.
- 1.2.3 Todos os bens cotados deverão ser apresentados com catálogo ou manual de instrução ou ficha técnica ou catálogo digital.
- 1.3 O prazo de garantia dos bens será de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir das entregas dos mesmos.

## II - Cláusula Segunda – DO PREÇO:

- 2.1 Pelo objeto constante da cláusula primeira deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **RS 73.040,00 (setenta e três mil e quarenta reais)**.

## III - Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZOS:

- 3.1 Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota, com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço contratado, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento do pedido ou ordem expedida pelo departamento de compras que se dará após assinatura do contrato.
- 3.1.1 Apresentar, caso já esteja habilitado junto aos órgãos competentes, a Nota Fiscal Eletrônica, do produto entregue, devendo estar contida no ARQUIVO ELETRÔNICO – XML (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, e enviado obrigatoriamente para o Setor de Compras da Câmara, através do e-mail: [compras@camarajardinopolis.sp.gov.br](mailto:compras@camarajardinopolis.sp.gov.br).
- 3.1.2 Os equipamentos deverão ser entregues totalmente montados, inclusive com a instalação e configuração dos programas adquiridos, e serão conferidos no momento da entrega pelo Chefe Geral, com supervisão do setor de patrimônio da Câmara Municipal. **O prazo máximo para entrega dos bens adquiridos será de até 30 (trinta) dias corridos.**
- 3.2 A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os bens adquiridos estritamente de acordo com as disposições constantes neste Pregão, responsabilizando-se pela substituição total ou de algum



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

equipamento, na hipótese de se constatar defeitos nos mesmos ou estes estiverem em desacordo com as especificações avençadas.

- 3.3 A entrega dos bens será na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, que se localiza na Praça Dr. João Guimarães, 60, Jardimópolis-SP conforme orientação do responsável pelo patrimônio.

## **IV - Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

- 4.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze dias) contados da entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, desde que devidamente aceito e aprovado.
- 4.1.1 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam o pagamento, esta será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 4.2 A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, de acordo com os termos desta licitação.
- 4.3 Salvo expressa anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontantes, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- 4.4 Os preços incidentes na contratação, não sofrerão qualquer espécie de reajuste.

## **V - Cláusula Quinta - VALIDADE DO CONTRATO:**

- 5.1 O presente contrato inicia-se com a assinatura deste e terminará com a quitação do pagamento após efetiva entrega dos equipamentos, com base na cláusula acima.

## **VI - Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES:**

- 6.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 6.1.1 A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 6.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item 7.2.
- 6.3 Nas sanções constantes de 6.1 e 6.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.
- 6.4 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 6.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos itens 6.2 e 6.4 anteriores;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria **CONTRATANTE**.
- 6.6 As sanções previstas no item 6.5, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do subitem 6.5 alínea “b”.
- 6.7 As sanções previstas no subitem 6.5 alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.8 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.
- VII - Cláusula Sétima - DA RESCISÃO:**
- 7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 7.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o atraso injustificado do fornecimento dos bens adquiridos;
- c) a constatação da não instalação dos programas adquiridos;
- d) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
- e) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- g) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de local ou objeto para fornecimento nos prazos contratuais;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3 Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 7.2 alíneas “a” a “f” anteriores, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** a aplicação das multas previstas neste instrumento contratual.
- 7.4 Quando a rescisão ocorrer com base no item 7.2 alíneas “g” e “h”, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 7.5 os casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.
- 7.6 Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à **CONTRATANTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 7.7 Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.
- 7.8 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**.
- 7.9 A ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a X da Lei Federal n.º 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato com as consequências definidas no artigo 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma do seu artigo 87, independentemente de interpelação judicial.

## **VIII - Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1 Entregar o objeto **CONTRATADO** de acordo com as especificações do Edital e condições estabelecidas no Termo de Referência que faz parte integrante do presente CONTRATO, em consonância ainda com a proposta apresentada ou excepcionalmente, de forma devidamente justificada e documentada, por outro equipamento com no mínimo as mesmas especificações, mas de qualidade e desempenho superiores, desde que haja aceitação pela **CONTRATANTE**.
- 8.2 Entregar os equipamentos totalmente montados, inclusive com a instalação e configuração dos programas adquiridos, e serão conferidos no momento da entrega pelo Chefe Geral, com supervisão do setor de patrimônio da Câmara Municipal. **O prazo máximo para entrega será de até 30 (trinta) dias corridos.**
- 8.3 Apresentar, caso já esteja habilitado junto aos órgãos competentes, a Nota Fiscal Eletrônica, do produto entregue, devendo estar contida no **ARQUIVO ELETRÔNICO - XML (VALIDADO)**, parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, e enviado obrigatoriamente para o Setor de Compras da Câmara, através do e-mail: [compras@camarajardinopolis.sp.gov.br](mailto:compras@camarajardinopolis.sp.gov.br).
- 8.4 Todos os bens adquiridos deverão ser apresentados com catálogo ou manual de instrução ou ficha técnica ou catálogo digital.
- 8.5 Garantir os bens contra defeitos de fabricação por no mínimo 12 (doze) meses a partir da entrega.
- 8.6 Substituir o(s) objeto(s) considerado(s) defeituoso(s) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.7 Obriga-se a Contratada a fornecer os bens dentro dos respectivos prazos observadas as condições estabelecidas, devendo promover imediatamente a troca dos produtos/equipamentos que porventura apresentem qualquer defeito de fabricação, violado ou que não atendam as condições gerais constantes deste contrato, da descrição do objeto (Item 2 do Edital) e do Termo de Referência.
- 8.8 Responder pelos eventuais prejuízos causados diretamente à **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS** ou à **TERCEIROS**.
- 8.9 Arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o fornecimento.

## **IX - Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1 Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos materiais entregues, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

- 9.2 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente CONTRATO.
- 9.3 Facilitar o acesso da CONTRATADA aos locais de entrega;
- 9.4 Designar o Chefe Geral, com supervisão do setor de patrimônio da Câmara Municipal para acompanhar a entrega e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- 9.5 Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- 9.6 Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Jardimópolis e declaração de inidoneidade.

### X - Cláusula Décima – DAS DISPOSICOES GERAIS:

- 10.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da contratante.
- 10.2 As partes CONTRATANTES declaram sujeitar-se expressamente a todas as cláusulas inseridas no presente Contrato.
- 10.3 O presente Contrato é regido pelas suas cláusulas e pela Lei Federal n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 10.4 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.5 O contrato será anulado, no todo ou em parte, no caso de ocorrer ilegalidade, de ofício ou por terceiro, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 10.6 O contrato poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

### XI - Cláusula Décima Primeira - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS:

- 11.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da **Função Programática: 01.031.0001.2.064 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal e da Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.**

### XII - Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

- 12.1 O presente contrato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

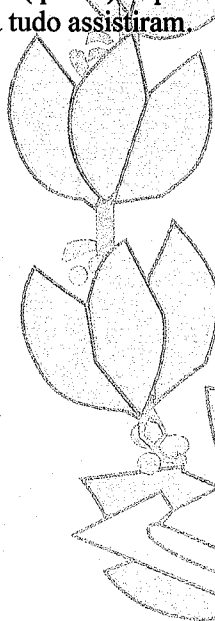
## **XIII - Cláusula Décima Terceira – DAS DESPESAS DO CONTRATO:**

13.1 Cada parte arcará com as despesas decorrentes dos seus atos.

## **XIV - Cláusula Décima Quarta - DO FORO:**

14.1 O Foro do presente contrato será o da Comarca de Jardimópolis-SP., excluído qualquer outro.

 Para firmeza do que aqui ficou estipulado, eu, (Ana Lúcia Malvestio Sisti), Responsável do Serviço de Contratos e Arquivamento do Setor de Licitação-Compras, da Câmara Municipal de Jardimópolis, lavrei o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

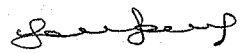


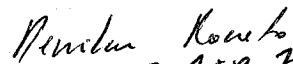
  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS  
CONTRATANTE

  
CONTRATADA

TERRA DA MANGA

## **TESTEMUNHAS:**

Nome:   
CPF nº 074.849.208-74

Nome:   
CPF nº 092.827.158-76



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Câmara Municipal de Jardimópolis/SP.

Contrato n.º: 01 / 2021

PP n.º 01/2021 - Proc. Admin. n.º 002/2021

Objeto: **AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS**

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**

Contratada: **T. GUIMARÃES INFORMÁTICA - ME**  
**CNPJ/MF 07.274.334/0001-00**

Advogado(s): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data: Jardimópolis, 05 de novembro de 2021.


PELA CONTRATANTE:

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

  
Cleber Tomaz de Camargos / Presidente  
presidencia@camarajardinopolis.sp.gov.br  
cleberbicicletaria@camarajardinopolis.sp.gov.br

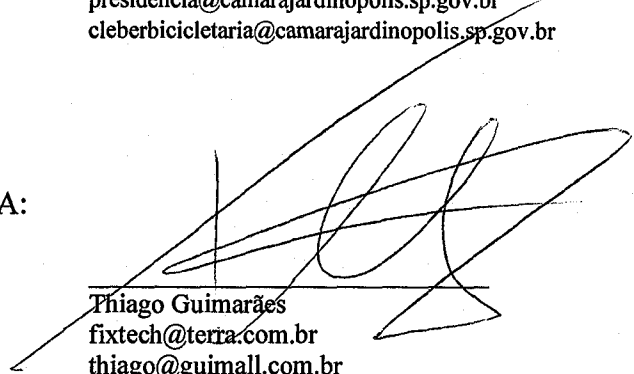
PELA CONTRATADA:

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

  
Thiago Guimarães  
fixtech@terra.com.br  
thiago@guimall.com.br

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.